ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros – FUP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.368.151/0001-11 e os seguintes Sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados de Paraíba e Pernambuco,** CNPJ/MF 24.392.268/0001-84**, Sindicato dos trabalhadores da indústria de Petróleo e derivados do Estado do Amazonas** CNPJ 04627543/0001-94, **Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo**, CNPJ/MF nº 57.864.639/0001-32, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo no Estado do Ceará**, CNPJ/MF nº 57.864.639/0001-32, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo de Minas Gerais**, CNPJ nº 16.591.281/0001-34, **Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte,** CNPJ/MF nº 08.554.875/0001-47, **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia,** CNPJ/MF nº 03.912.059/0001-44, e **Sindicato dos Petroleiros na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré-ES**, **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense**, CNPJ nº 31.787.989/0001-59, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná e Santa Catarina,** CNPJ nº 75.600.031/0001-82, doravante denominados conjuntamente **SINDICATOS**, e do outro lado**, Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.805.820/0032-82,** com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjuntos 1.401, 1.402 e 1.404, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000 - doravante denominado **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

DAS ATIVIDADES DA EMPRESA E DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

CLAÚSULA 01 - A EMPRESA reconhece o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados da Paraíba e Pernambuco, Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Petróleo do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo e derivados do Estado do Amazonas, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Ceará, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná e Santa Catarina, Sindicato dos Petroleiros no Norte Fluminense (RJ), como representantes dos seus trabalhadores (as) que trabalham nos estados da Paraíba, Pernambuco, São Paulo, Ceará,

Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Bahia e Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio de Janeiro, entidades estas filiadas a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP. Desta forma, a EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas, ficando acordado, entretanto, que este acordo não se aplica às filiais da EMPRESA que exercem atividades de serviços de engenharia e manutenção industrial, com exceção da base territorial representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte ("Sindipetro-RN"), objeto da ação judicial que atualmente tramita 1ª Vara do Trabalho de Macau/RN acerca do tema e cuja decisão que vier a transitar em julgado definirá a representatividade deste Sindipetro-RN nas atividades de serviços de engenharia e manutenção industrial da Empresa nos termos da ação judicial.

DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de setembro fica estabelecido como data base da categoria.

Parágrafo Primeiro - O SINDICATO se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência de 60 dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias de forma retroativa até a data base (1º de setembro), decorrente do processo de negociação, no pagamento do mês da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – O SINDICATO e a EMPRESA reconhecem que para o ano de 2012/2013, data base 01 de setembro de 2012, foi concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) aos empregados que recebem até R$ 8.000,00 (oito mil reais) e de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para empregados que recebem acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo o piso salarial sido reajustado para R$ 972,18 (Novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA 03 - A EMPRESA adotará, a partir de 1º de setembro de 2013, o piso salarial de R$ 1.035,37 (Um mil e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os trabalhadores (as) admitidos após 1º de setembro de 2013, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior aos pisos salariais previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 04 – A Empresa reajustará a partir de 1º. Setembro de 2013, os salários bases de seus empregados(as) que recebem até R$ 8.000,00 (oito mil reais – como salário nominal) em 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo Primeiro – Para os empregados(as) da empresa que recebem o salário base mensal acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o reajuste será fixo de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Eventual reajuste superior a este índice neste parágrafo deverá ser de livre negociação entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Segundo – A Empresa garante a aplicação integral dos percentuais acima na tabela salarial para os trabalhadores(as), admitidos após a data base, desconsiderando, deste modo a proporcionalidade.

CLÁUSULA 5 – A EMPRESA garante o pagamento da remuneração variável alinhada à avaliação de performance/desempenho e metas como PLR (Participação dos Lucros e Resultados), nos termos do Acordo dos Empregados Da Exterran Serviços de Óleo e Gás anexo a este instrumento e seu respectivo Anexo A.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA garante aos trabalhadores o pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado nas rescisões contratuais sem justa causa que tenham mais de 06 meses de empresa no ano de apuração. A base para esse cálculo proporcional será o piso da categoria como limite. Os trabalhadores dispensados elegíveis ao PLR serão aqueles mencionados no item 3, "c", do Acordo de PLR firmado entre a EMPRESA E O SINDICATO. Nos casos de aposentadoria receberão proporcional ao período trabalhado durante o período de apuração. Nos casos de aposentadoria receberão proporcional ao período trabalhado durante o período de apuração.

Parágrafo segundo - A EMPRESA e FUP passarão a discutir as metas e indicadores de PLR (Participação dos Lucros e Resultados) no mês de março de cada ano, para efetuar o pagamento até o mês de abril do ano seguinte.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários até o dia 30 do mês trabalhado.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS

CLÁUSULA 07 - A EMPRESA se compromete a divulgar o Plano de Cargos, Carreiras e Atribuições (PCCA) para os seus trabalhadores e trabalhadoras e sindicatos no decorrer do ano de 2014.

DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 08 - A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade (PER) aos seus trabalhadores(as) que trabalham em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

CLÁUSULA 09 - Os demais adicionais recepcionados pela lei nº 5.811/72 serão pagos na porcentagem que se segue:

REGIMES	ADICIONAIS (%)			
	PER	ATN	HRA	ASA
TURNO ININT. DE REVESAM.	30	26	32,5	
SOBREAVISO	30			26

PER – Adicional de Periculosidade
ATN – Adicional e Trabalho Noturno
HRA – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação
ASA – Adicional de Sobreaviso

Parágrafo Primeiro - O Adicional Noturna (ATN); a Hora de Repouso e Alimentação (HRA) e o Sobreaviso (ASA) já incluem o valor da Periculosidade (PER).

Parágrafo Segundo – Os adicionais acima são os aplicáveis aos trabalhos "on-shore" e "off-shore" da EMPRESA.

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA antecipará aos trabalhadores(as) adiantamento 50% (cinqüenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de fevereiro. Os que não optarem pelo adiantamento receberão por ocasião das férias ou até o dia 30 de novembro de 2013, baseado no mês vigente, efetuando o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em lei. Os funcionários que não quiserem o adiantamento do mês de fevereiro deverão avisar a empresa até o dia 20 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 11 - Abono de férias - A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores (as), abono de férias no valor de 01 (um) piso da categoria, sendo este pago no mês de retorno das férias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA garante aos trabalhadores(as) o pagamento da indenização da Gratificação de Férias legalmente garantido (1/3) e o abono de Férias (01 piso da categoria).

Parágrafo Segundo - A EMPRESA garante ao trabalhador o pagamento do valor correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado nos casos de rescisões contratuais por aposentadoria ou dispensados por iniciativa da empresa, caso não tenham recebido no retorno do gozo das férias. Os trabalhadores que se desligarem da empresa por iniciativa própria e que não tenham recebido no retorno do gozo das férias, não farão jus ao abono de férias.

Parágrafo Terceiro - O abono de férias não possui natureza salarial.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores(as) seguro de vida em grupo, sem ônus para o empregado, no valor de até 36 vezes o salário base, nunca inferior a R$ 50.000,00 reais.

CLÁUSULA 13 - A EMPRESA deverá fornecer aos trabalhadores (as), sem ônus para os mesmos, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de Assistência Médica e Odontológica.

Parágrafo Primeiro - Tanto o Plano de Assistência Médica quanto o Plano de Assistência Odontológica previstos no caput darão cobertura aos dependentes do empregado: filhos (as) naturais, filhos (as) adotivos (as), enteados (as) menores desde que possua a guarda judicial, cursando faculdade até 24 anos completos e filhos (as) portadores (as) de deficiência física visual e/ou mental até findar o contrato de trabalho com o empregado, esposo (a) e/ou companheiro (a).

Parágrafo Segundo - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos trabalhadores (as) e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de morte do empregado participante dos planos de assistência medica/odontológica conveniados, os seus dependentes terão direito aos serviços dos planos em que estiverem inscritos contados da data do óbito, sem pagamentos de mensalidades, durante 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto - Em caso de aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA, manterá os planos de assistência médica e Odontológica pelo período de 02 (dois) anos sem custo.

CLÁUSULA 14 – A Empresa manterá acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento, nos termos do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, com objetivo de garantir acesso ao credito para os trabalhadores (as) de acordo com a Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA 15 - A EMPRESA se compromete a fornecer, quando solicitado pelo empregado, as informações necessárias a respeito dos planos de Assistência Médica, de Assistência Odontológica e Seguro de Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA 16 - A EMPRESA, a partir de 01 de setembro de 2013 concederá a todos os seus trabalhadores(as) auxílio alimentação no valor de R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores(as) que estejam em gozo férias, benefício por licença maternidade, licença médica, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao auxilio alimentação.

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA, a partir da assinatura do acordo concederá aos seus trabalhadores(as) o beneficio do ticket refeição, para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para administração e R$ 30,00 (Trinta reais) para a operação. A EMPRESA facilitará no caso das estações, a entrega das refeições que deverão ser pagas com os tickets pelos colaboradores com qualidade e preço.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores(as) em licença médica, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao Ticket Refeição até o período máximo de 06 meses de afastamento.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que recebem este benefício não fazem jus à alimentação em hotel e quando a empresa fornecer alimentação *in natura* (fornecida em refeitório da empresa).

Parágrafo Terceiro – A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 18 – A empresa concederá para a área administrativa vale transporte em espécie que será creditado junto à folha de pagamento do mês, com desconto simbólico no valor de R$1,00.

Parágrafo único - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 19 - Os trabalhadores (as) da EMPRESA que dependam de um 01 (um) ano para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, contarão com estabilidade provisória até adquirir o tempo necessário para aposentadoria integral, exceto nos casos estabelecidos no artigo 482 da CLT ou término do contrato com a tomadora de serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Completado o tempo de serviço, o empregado que der entrada junto ao INSS solicitando a aposentadoria, adquire estabilidade até o recebimento da carta de aposentadoria do INSS.

Parágrafo Segundo – Cabe ao empregado comunicar ao empregador que faz jus ao benefício, sob pena de perda do mesmo.

CLÁUSULA 20 - Caso o empregado dependa de documentação hábil para comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentá-la à Sociedade empregadora, sob pena de perda do direito assegurado nesta cláusula.

CLÁUSULA 21 - A EMPRESA concederá aos seus filhos(as) naturais, adotivo(as) e/ou menor sob guarda judicial uma ajuda escolar, fornecendo o material escolar junto à papelaria, devidamente comprovado através de documentos de freqüência escolar, até o limite máximo de R$ 170,40 (Cento e setenta e reais e quarenta centavos) por filho, por ano.

Parágrafo Primeiro - Em caso de perda do ano letivo,o pelo aluno beneficiário do programa por mais de um ano, o mesmo será excluído no ano consecutivo.

Parágrafo Segundo - Os dependentes que estejam cursando a escola tem direito ao auxílio até o término do ensino fundamental.

CLÁUSULA 22 - A EMPRESA concederá uma bolsa de estudo parcial para seus trabalhadores (as) de cursos de línguas estrangeiras de inglês ou espanhol, até o limite de 50 bolsas por ano e uma bolsa de estudo parcial para seus trabalhadores (as) de 2° Grau Técnico até o limite de 35 bolsas por ano, com base nas exigências técnicas dos cargos e atividades desempenhadas pelo mesmo, conforme levantamento das necessidades futuras do negocio. A empresa se compromete a divulgar os aprovados para o ano de 2014 dentro do critério já estabelecido até o mês de Fevereiro 2014. O empregado deverá comprovar semestralmente em data a ser informada pela empresa a matrícula e freqüência nos cursos.

Parágrafo Único - Nos casos de curso de inglês ou espanhol a bolsa será de 50% do valor da mensalidade, limitado a R$ 170,40 (Cento e setenta e reais e quarenta centavos) e para os cursos de segundo grau técnico a bolsa também será de 50% da mensalidade limitadas a R$ 398,30 (Trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA 23 - A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores (as) após a jornada extraordinária e, inclusive, nos dias de plantões, transporte gratuito, adequado e seguro que os conduza, quando do início da jornada, da sua residência para a base operacional e, quando for final de jornada, da base operacional para sua residência;

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá transporte adequado para os seus trabalhadores(as) quando estiverem participando de cursos, treinamento ou outras tarefas do interesse da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA fornecerá as passagens para os trabalhadores que residirem em outros municípios ou estados que não sejam onde a mesma exerce suas atividades operacionais.

CLÁUSULA 24 - A EMPRESA se compromete a manter um plano de previdência privada complementar para seus trabalhadores (as), durante a vigência deste acordo coletivo.

CLÁUSULA 25 - A EMPRESA se compromete a manter o benefício farmácia para seus funcionários.

CLÁUSULA 26 - Quando os serviços forem em turnos ininterruptos de revezamento ou em regime de sobreaviso e se enquadrarem nas hipóteses previstas na lei 5.811/72, serão aplicados aos trabalhadores(as) envolvidos os preceitos do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido, quando for o caso, que a jornada de trabalho para os trabalhadores em Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento (RTIR) e/ou Sobreaviso será de 12 (doze) horas com igual número de horas de descanso por cada jornada.

Parágrafo Segundo - A escala de trabalho no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento (RTIR) de 12 (doze) horas, com jornada de 14 dias por 14 dias, será mantida com o objetivo de alternar os turnos matutinos e noturnos, ou seja, os trabalhadores exercem suas jornadas 07 dias pela manhã e 07 dias pela noite.

CLÁUSULA 27 - Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas.

CLAUSULA 28 - Para os trabalhadores(as) não sujeitos a escalas de revezamento, as horas extras praticadas de segunda a sexta-feira e não compensadas nos termos da cláusula 27 serão remuneradas à base de 50% sendo aquelas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e dias de folga à base de 100%.

Parágrafo primeiro- Para os trabalhadores (as) sujeitos a escalas, apenas as horas laboradas em dias de folga e feriados nacionais e não compensadas nos termos deste Acordo Coletivo, serão pagas à base de 100%, sendo as demais remuneradas em 50%.

Parágrafo segundo- A EMPRESA incluirá no cálculo das horas extras de todos os seus trabalhadores(as) os adicionais que a lei assim exigir.

Parágrafo terceiro- São consideradas horas extras as abaixo listadas:

a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além de 08 horas para o pessoal que trabalha no regime administrativo.

b) Horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.

c) Horas com a realização de cursos e treinamentos obrigatórios (NR 13, SMS Petrobrás, NR 5, etc.) no período de folga dos trabalhadores(as), a partir de 120 horas de treinamento acumuladas por ano fiscal, serão consideradas horas extras. Já os cursos de Interesse pessoal do funcionário, tais como de inglês, informática, mestrados, pós-graduações e aqueles de aperfeiçoamento patrocinados pela EMPRESA e de participação voluntária dos trabalhadores(as) não serão consideradas horas extras, o mesmo ocorrendo com as reuniões de trocas de turnos, cuja duração máxima é fixada em 10 minutos.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas, para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 horas.

CLÁUSULA 29 - Fica implementado o sistema de compensação de jornada, seguindo os parâmetros abaixo:

a) horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos trabalhadores(as), até o limite de 168 horas, e serão compensadas em período máximo de 6 (seis) meses;

b) Para trabalhadores(as) não sujeitos a escalas de revezamento, de segunda a sexta-feira, 01 (uma) hora trabalhada serão compensados por 1 (uma) hora de descanso. Aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso.

c) Para trabalhadores(as) sujeitos a escalas de revezamento, 01 (uma) hora trabalhada nos dias de Natal e Ano Novo, única e exclusivamente nessas datas, será compensada por 02 (duas) horas de descanso.

d) As compensações de horas serão feitas até mês de julho e janeiro. O saldo das horas extras não compensadas será pago no mês subseqüente, com base no salário recebido naquele momento.

e) Na eventualidade da existência de saldo devedor dos trabalhadores(as) no período acordado, este será transferido para o próximo período, ficando como crédito da empresa até que seja compensado.

f) A compensação de horas será negociada entre os trabalhadores(as) e a empresa, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

g) Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos trabalhadores (as), deverão ser observados os seguintes critérios;

-se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

-se por justa causa ou pedido de demissão dos trabalhadores(as), será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventuais saldo devedor então existente.

CLÁUSULA 30 - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSTb de 08/05/96 (alteração da NR-7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 31 - Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria nº 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA 32 - Fica assegurado a todos os trabalhadores(as) o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que previamente comunicado ao seu superior imediato.

CLÁUSULA 33 - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA aos SINDICATOS, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos trabalhadores(as) a ser eleito.

CLÁUSULA 34 - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo às mesmas cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 35 - Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a EMPRESA emitirá a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato a vitima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA assegura o encaminhamento de uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT) aos SINDICATOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão.

Parágrafo Segundo - Os SINDICATOS participarão das comissões de investigação dos acidentes com um representante, quando estas forem instauradas pela EMPRESA.

CLÁUSULA 36 - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA 37 - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os trabalhadores(as) da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária serão arcados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R$ 1.160,85 (Um mil, cento e

sessenta reais e oitenta e cinco centavos), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

CLÁUSULA 38 - A EMPRESA fornecerá aos trabalhadores(as), a cada exame periódico, um atestado de saúde ocupacional (ASO), bem como manterá atestado seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA 39 - A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores(as), gratuitamente, em quantidades adequadas, uniforme e outras peças de vestimenta, inclusive equipamentos de proteção individual e de segurança, quando por Lei exigida, na prestação de serviços ou quando a atividade assim o obrigar.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete à higienização do fardamento dos operadores, limitado ao período de trabalho efetivo.

CLÁUSULA 40 - As empresas promoverão prática de gestão que fortalecem a motivação, satisfação e comprometimento de seus trabalhadores(as) e o respeito do princípio ético, desabonando as práticas que podem ser caracterizadas como ASSÉDIO MORAL, utilizando para tanto de várias ferramentas de gestão, tais como treinamentos, palestras, cartazes e reuniões sobre o tema. A EMPRESA tem um código interno de ética que envolve todas as práticas permitidas e proibidas na companhia, tendo cada empregado recebido uma cópia das normas, depois de lido e assinado.

CLÁUSULA 41 - As homologações trabalhistas de todos os trabalhadores(as) da EMPRESA serão realizadas nos SINDICATOS.

Parágrafo único - São Imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

1. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTB, observada a exceção da cláusula 30 do presente acordo, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
2. Entrega ao trabalhador de cópia do perfil profissiográfico previdenciário, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 42 - A EMPRESA garantirá, mediante prévio entendimento, livre acesso nas suas dependências à diretoria dos SINDICATOS.

CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL – A EMPRESA descontará mensalmente a contribuição associativa mensal de 2% (dois) sobre o salário básico dos trabalhadores (as), cujo percentual é definido pelo sindicato, distribuído com a seguinte composição:

a) 95% (noventa e cinco Inteiros por cento) para os sindicatos representados pela FUP proporcional ao recolhimento da base e,

b) 5% (cinco inteiros por cento) para a Federação Única dos Petroleiros (FUP).

Parágrafo Único - O referido desconto é feito sobre o salário básico dos trabalhadores(as), sindicalizados, não cumulativos com a Contribuição Assistencial, repassados conforme alínea "a" e "b" até o dia 10 do mês subseqüente ao recolhimento. Os trabalhadores(as) discordantes deverão apresentar a empresa documento por estes firmados pelo sindicato e dirigido à EMPRESA, a qualquer momento. Os trabalhadores que já fizeram esta comunicação no ano anterior não terão que refazê-la para este acordo.

CLÁUSULA 44 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por ocasião de fechamento do Acordo Coletivo, nos termos do disposto nos incisos IV e V do Art. 8º da Constituição da República, a empresa descontará 2% (dois inteiros por cento) sobre o salário básico dos trabalhadores(as), sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, não cumulativo com a mensalidade sindical, a ser repassada integralmente à Federação Única dos Petroleiros (FUP), até o dia 10 do mês subseqüente ao fechamento do acordo coletivo. Os trabalhadores(as) que não quiserem ser descontados devem enviar documento ao RH da empresa em um prazo de até 15 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 45 - A EMPRESA encaminhará para os SINDICATOS mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como os valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente.

CLÁUSULA 46 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometerão a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 47 - O presente Acordo Coletivo terá validade desde o dia de sua assinatura até 1 (um) ano depois, não havendo o que se falar em retroatividade dos adicionais ou condições aqui previstas.

CLÁUSULA 48 - Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 49 - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da C.LT.

Parágrafo Único: Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo, suas cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a aprovação e assinatura do próximo acordo.

CLÁUSULA 50 - As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo, salvo as correções e ajustes tratados na clausula 04.

CLÁUSULA 51 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA

Representante: Fernando Antonio Lopes Costa

CPF nº: 553.766.490-91

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

Representante: Ubiraney Ribeiro Porto

CPF nº: CPF: 280.823.115-68

FUP - Federação Única dos Petroleiros

SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representante: Ubiraney Ribeiro Porto

CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Representante:

CPF nº: Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESPÍRITO SANTO

Representante:

CPF nº: Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETROLÉO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DA PARAÍBA E PERNAMBUCO

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

Representante:
Ubiraney Ribeiro Porto
CPF nº: CPF: 280.823.115-68

ACORDO DE "PLR" DOS EMPREGADOS DA EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas, de um lado **Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjuntos 1.401, 1.402 e 1.404, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.805.820/0032-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Fernando Antonio Lopes Costa, doravante denominada Empregadora e, de outro lado, todos os seus empregados, neste ato representados pela **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.368.151/0001-11, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. Nos termos do art. 7º, inc. XI, da Constituição Federal, e art. 1º e seguintes da Lei 10.101, de 19/12/2000, fica estabelecido o presente acordo de participação em resultados, válido para o ano de 2013.

2. A participação em resultados obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo "A", que fica fazendo parte integrante do presente acordo. A apuração dos indicadores de resultados e metas, constantes do Anexo "A", cabe às áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa.

3. Tomarão parte neste acordo, candidatando-se à participação nos resultados, os empregados que trabalharam para a empregadora durante o ano de 2013, observada as regras estabelecidas nos itens seguintes:

a. O empregado que trabalhou para a empregadora durante todo o ano de 2013, de 01/01/2013 a 31/12/2013, terá direito a participação integral, caso seja devida nos termos do Anexo "A", observando o disposto no item "c".

b. O empregado que trabalhou parcialmente durante o ano de 2013, terá direito a uma participação proporcional, caso a participação seja devida nos termos do Anexo "A", à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho durante o ano de 2013, considerando-se mês completo, para esse efeito, fração igual ou maior que 15 (quinze) dias, observado o disposto no item "c".

c. Não terão direito a nenhuma participação nos resultados da empregadora relativos ao ano base de 2013: (i) os empregados admitidos a partir de 01/01/2014; (ii) os empregados que antes do pagamento da participação forem demitidos por justa causa; (iii) os empregados que durante o ano base de 2013 se desligaram por demissão voluntária; (iv) os empregados com contrato de trabalho suspenso durante o ano base de 2013 fazendo jus apenas, se for o caso, à participação proporcional prevista no item "b" acima; (v) Empregados de contrato por prazo determinado independente do tempo do contrato.

4. – Observado o disposto nos itens acima, empregados desligados sem justa causa no ano base 2013 farão jus a participação nos resultados no valor mínimo previsto no item 10º desta cláusula respeitando a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

5. A apuração das metas estabelecidas no Anexo "A" deverá ser finalizada pelas áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa até 28/02/2014. O pagamento da participação, caso sejam atingidas as metas estabelecidas no Anexo "A", será efetuado pela empregadora a cada um dos empregados que a ela tenham direito nos termos do presente acordo, em uma única parcela, até o dia 30/04/2014.

6. Caso algum empregado, que preencha os requisitos estabelecidos neste acordo, venha a ser desligado da empregadora, antes da data prevista para o pagamento da participação, esta lhe será paga 30 dias após a data prevista no item 5, exceto nos casos do item 3 da letra "c" acima.

7. De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 10.101, de 19/12/2000, a participação atribuída a qualquer empregado nos resultados da empregadora não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

8. Na hipótese de alteração da legislação relativamente à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, haverá proporcional redução do valor da participação aqui pactuada. Se a alteração tornar inviável o cumprimento das condições estabelecidas, poderá o presente acordo ser rompido, sem que caiba às partes qualquer indenização, seja a que título for.

9. O presente acordo é celebrado exclusivamente em relação aos resultados da empregadora do ano base de 2013.

10. Fica garantido o valor mínimo de R$ 1.035,37 (Um mil e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) para quem trabalhou no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, respeitada as condições da cláusula 3ª e 4ª, acima, bem como a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para o empregado que trabalhou parcialmente nesse período.

11. Depois de lido e assinado, este instrumento será levado para arquivo junto à Federação Única dos Petroleiros – FUP, aqui representada.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.
Empregadora

Federação Única dos Petroleiros – FUP
Representante dos Empregados

Ubiraney Ribeiro Porto
CPF: 280.823.115-68
FUP - Federação Única dos Petroleiros

ANEXO "A"

Indicadores de resultados:

Base Salarial para Calculo - Base

- Salário Base (Dezembro/2013 x 13 = **Base Salarial**)

Base Salarial para Calculo - Elegível

- % Faixa Salarial x Base Salarial = **Base Elegível**

Metas Brasil da Exterran para 2013

Porcentagem atingida pelo Brasil e pela Exterran Global nas Metas definidas pela Exterran Matriz (Houston).

Metas Individuais

- Excede as Expectativas = 125%
- Supera as Expectativas = 110%
- Atinge as Expectativas = 100%
- Abaixo das Expectativas = 50%
- Não atinge as expectativas = 0 (zero)

Exemplo de Cálculo:

- Salário: R$ 2.000,00
- Base Elegível = 3% do Salário Anual
- Metas Brasil Da Exterran = 100%
- Metas Individuais = 100%

R$ 2.000,00 x 13 = R$ 26.000,00 x 3% = R$ 780,00 * 100% = R$ 780,00 * 100% = R$ 780,00

Metas Individuais 2013:

- Estabelecidas individualmente
- Mínimo de 03 e Máximo 06 metas ao ano
- Mensuráveis e Atingíveis
- Acompanhadas mensalmente